



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO
PARÁ, PARA A 11ª LEGISLATURA, 2025 A
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO** faz saber que a Câmara Municipal De Redenção, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 29, incisos VI, alínea “a”, inciso VII, artigo 37, incisos X e XI, ambos da Constituição Federal c/c artigo 69, Parágrafo Único, da Constituição Estadual do Pará e artigo 18, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Redenção, apresentou e aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Redenção, Estado do Pará, para a 11ª Legislatura compreendida entre 2025 e 2028, será de:

I – R\$13.202,55 (Treze Mil, Duzentos e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para o mês de janeiro de 2025;

II – R\$13.909,85 (Treze Mil, Novecentos e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para o mês de fevereiro de 2025 e parcelas sucessivas;

§1º O subsídio mensal é devido ao Vereador a partir de sua posse, decorrente do exercício parlamentar.

§2º O recebimento do subsídio não será prejudicado nos seguintes casos:

I – inexistência de matéria a ser votada;

II – não realização de Sessões em decorrência de feriados ou quaisquer outros motivos parlamentares;

III – recesso parlamentar.

Art. 2º Aos subsídios fixados no Art. 1º é garantida a gratificação natalina.

Art. 3º Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsídio, na forma em que atenda a lei federal.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara Municipal de Redenção - Estado do Pará, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
PODER LEGISLATIVO

§1º Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos, em obediência aos artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, 14 de junho de 2024.



RODRIGO ROCHA MARTINS
Presidente



MARCOS SÉRGIO LOPES FERREIRA
Vice-Presidente



DENISON MOREIRA GONGALVES
Primeiro Secretário



HUGO TEODORO DE SOUSA
Segundo Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Redenção submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos vereadores do Município de Redenção/PA, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Como advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, a sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art.29, V, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna, na Constituição do Estado do Pará, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Redenção, os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados em 2016 (Resolução nº 002/2016, de 19 de agosto de 2016) e até a presente legislatura (2021/2024), não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, nenhuma alteração foi realizada nos valores dessas remunerações para esta atual legislatura, tornando-se oportuna a correção proposta.

Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura 2025/2028 já estarão decorridos mais de 7 (sete) anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, é dever deste legislativo realizar uma correção nos seus valores, obedecido o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, conforme prescreve o art. 29, IV, "c" da Constituição Federal, considerando que a população do Município de Redenção é de 85.597 habitantes, conforme consulta junto ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/redencao.html>, em 16/06/2024).

A presente correção permitirá, ainda, melhores condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população do Município de Redenção.

É certo que o subsídio apresentado em favor dos vereadores obedecem aos seguintes limites; (1) o subsídio do Prefeito, com fundamento no art. 37, XI da Constituição Federal; (2) 5% da receita do município no exercício anterior, conforme determina o 29, VII da Constituição Federal; (3) total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não ultrapassando o percentual sobre a receita tributária ampliada (receitas tributárias e as transferências de impostos e CIDE), definido pelo número de habitantes do município, conforme art. 29 – A, *caput*, da Constituição Federal; e(4) a folha de pagamento, incluídos os subsídios, não excede a 70% da receita da Câmara, conforme art. 29-A, §1º da Constituição Federal.

O valor apresentado também obedece ao Impacto Orçamentário que acompanha o projeto em discussão.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.



RODRIGO ROCHA MARTINS
Presidente



MARCOS SERGIO LOPES FERREIRA
Vice-Presidente



DENISON MOREIRA GONGALVES
Primeiro Secretário



HUGO TEODORO DE SOUSA
Segundo Secretário